Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 767, 04 de Dezembro de 2008.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 2°, incisos I, II, 3° e 8° nos seus caputs e altera a Tabela Anexo I da lei Municipal n° 609/2002 de 07 de agosto de 2002, que cria a Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2° e os seus incisos I e II da lei Municipal n° 609/2002, de 07/08/2002, passam a terem as seguintes redações:

I - 02 (dois) Procuradores dos Assuntos da Fazenda Municipal, cíveis e patrimoniais;

II- 02 (dois) Procuradores dos Assuntos Administrativos, Trabalhistas, Atos e Contratos de Pessoal.

Art. 2° - O caput do art. 4°, passa a ter a seguinte redação:

A Procuradoria Geral do Município de Trindade será dirigida por 04(quatro) Procuradores Gerais, nomeados em cargo de comissão, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre bacharéis em direito de reconhecido saber jurídico e de notória idoneidade moral, com habilitação para o exercício da advocacia.

Art. 3° - O caput do art. 8°, passa a vigorar com a seguinte redação

A remuneração do cargo de procurador do Município, será igual a 40% do subsídio do vice-prefeito, reajustado sempre na mesma data e proporção.

Art. 4 ° - Revogadas as disposições em contrário,

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Trindade, em 04 de dezembro de 2008.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito

TABELA - ANEXO I

CARGO	SIMB.	QUANTIDADE	REMUNERAÇAO
Procurador Geral do Município	PGM	04	R$ 3.600,00
Assessor Jurídico	ASJ	03	R$1.300,00
Diretor de Assuntos Legislativos	DAL	01	R$ 800,00
Diretor de Serviços Administrativos	DSA	01	R$ 600,00
Agente Administrativo	ADM	01	(01) um Salário Mínimo